



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Lei nº 229/94

AUTORIZA a industrialização e comercialização do leite, diretamente, pelos produtores.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Artº 1º - Os produtores de leite do Município poderão instalar, em suas propriedades, unidades de processamento de leite para a sua industrialização e de seus derivados.

§ 1º - Somente poderão comercializar os seus produtos, os produtores de leite que tiverem seus Projetos e instalações aprovados pelos órgãos Municipais competentes.

§ 2º - Os produtos deverão ser identificados por rotulagem própria, atendidas às especificações do Código de Defesa do Consumidor e às Normas Sanitárias de Higiene.

Artº 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação..

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 1994.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO
-PREFEITO-

Rua Maria Adelaide, 186 - Centro - Cep. 28.740.000 - Conceição de Macabu - RJ.